

Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores da Junta Provincial do Governo - D.º João Marques de Lencastre, Tenente de Infantaria de Linha Adido ao Estado Maior do Exército, Ajudante de Ordens do ex-Governo, e Membro da Junta Provincial do actual Governo, que se lhe fez presente que o Secretario, revendo o Livro de Actas the de pro- cedidas a theor da Acta que se fez quando o Supplician- te foi mandado por este mesmo Governo aos Cortes de esta Provincia a pacificar aquelles Povos, e outros sem a que se lavran quando se resolveo a esta Cidade, tendo conseguido a boa ordem entre os mesmos Povos, e por- isso - Creubra e Meric - Sancidos que constar Salario da Junta Provincial do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte vinte e seis o Junho de mil oit- o centos vinte e seis - Presidente Castro - Lencastre - Lutas - Secretario Moreira - Manuel Antonio Morei- ra, Secretario com voto da Junta Provincial do Gover- no da Provincia do Rio Grande do Norte por elle e Constitucional o Senhor Dom João Seixto, que Deos guarde de St.º Confio que revendo o Livro pri- meiro o Livro de Actas delle a folhas duas, e duas verso comta- os segue fazer mencao o seguinte em esta supora, cujas theoras sao as seguintes - Nos vinte e seis dias do mes de Abril de mil oitocentos e vinte e seis annos nesta Cidade do Natal, Provincia do Rio Grande do Nor- te na Casa das Sessoes da Junta Provincial do Gover- no da mesma Provincia, onde se achavao em Sessao o Presidente o Coronado Manuel Pinto de Castro, e os Membros o Tenente de Infantaria de Linha Adido ao Estado Maior do Exército e Ajudante de Ordens do ex-Governo João Marques de Lencastre, o Contador da Junta da Fazenda Publica Agostinho Lutas de Almeida, e o Secretario da mesma Junta o Sargen- to Mor do Regimento de Cavallaria Melliana Numero tres Manuel Antonio Moreira, todas abvois assignadas, e tratando-se sobre a manci- pa, porque se haviaio pacificar os Povos do litoral des- ta Provincia pela via daelligencia, e por

estas intigadas das Camaras das Villas do Principe,  
Brinora, e Portalegre, para não reconhecerem a legi-  
timidade desta Junta em razão da devicida que se  
lhes offerece sobre a sua organisação feita em virtude  
de Decreto de vinte e nove de Setembro de mil seis-  
to e cento e vinte e hum, sancionado pela Carta de Leis  
deprimiers d'outubro do mesmo anno por se per-  
suadirem esta Junta a sua disposição, e a  
a arbitraria medida que havia tomado a antecedente  
Junta Provincial, organisação a exemplo do deprimi-  
nado no Decreto deprimiers de Setembro do referido  
anno dirigido unicamente para a Provincia de  
Paranámbuco, de devolber seus de seus Membros sem  
a competente nuncia dos Eleitores de Paroquia, e  
Procuradores da Camara desta Cidade, a quem foi  
commettido o cumprimento do mencionado De-  
creto de vinte e nove de Setembro, e que todos se col-  
lige das Officias daquellas Camaras, e das Comman-  
dantes Gerais dos reputados Districtos dellas, accor-  
tando todos isto por se persuadirem as referidas  
Camaras, que deviam cumprir as Officias, que a extinta  
Junta Provincial lhes havia dirigido em data de  
seus de Fevereiro do corrente anno, para que entenda-  
sem por Officio a cada hum dos Eleitores de suas Pa-  
roquias, que sem ordem sua não obedeciam a nui-  
siqua alguma para o Eleitor d'outra Junta, antes  
da devicida devicida, sob pena de incorrerem em cul-  
pa anticonstitucional por qualquer outra contra-  
sumas. Confiança esta Junta da autoridade, e hon-  
ra d'hum de seus Membros João Marques de Carva-  
lho, e na geral estima, e confiança, que lhe tem as  
quellas Casas em ordem se que a bem do Serviço  
Nacional, e Real fize as referidas Villas, pas-  
sifuar as suas habitantes, e fize les entrar na ra-  
za, levando os mencionados Decretos, Papeis, e  
Officios que lhe foram precisos para se entender  
com as ditas Camaras, e Comandantes Gerais  
dos Districtos das mesmas Villas, e quem em sua  
guarda fize o Tenente d'Infanteria Melhi-  
ana d'ago de Cavallaria Melhiario Jose Da-

Domingos Bexerra, e quatro soldados do mesmo Re-  
gimento, segue para contar se fez esta acta, em que  
todas assignadas. Eu Manoel e Antonio Morira Se-  
cretario da mesma Junta, e currei, e assignei. Presi-  
dente Manoel Bento de Castro. Joao Marques de  
Carvalho. Agostinho Lutas de Almeida. Secreta-  
rio Manoel e Antonio Morira. E no primeiro dia  
de maio do Junho de mil setecentos e vinte e seis annos  
nesta Cidade do Natal na Casa das Senhores  
da Junta Provisoria do Paraiso desta Provincia  
do Rio Grande do Norte, estando presentes em ses-  
sas o Presidente, Membros, e Secretarios da mesma  
Junta, e mais assignados, apparecentou o Tenente  
do Infantaria e Aldeia do Estado Maior do Exerito,  
e Illustrissimo Senhor Joao Marques de Carvalho,  
Membro da mesma Junta os Offiios, e Capitães  
dos Terços de Armas das Camaras das Villas  
do Principe, Parana, e Portalegre, e mais igual-  
mente os Offiios dos Comandantes da Regimen-  
tes, e Corpos de Ordenanças das mesmas Villas, di-  
rigidos a esta Junta, fazendo-lhe carta as suas  
obediencias, pelas suas honras legitimas, e legal-  
mente installada em assignancia do Decreto  
de vinte e nove de Setembro de mil setecentos, e  
vinte e hum, e Carta de Ley do primeiro do Outubro  
do mesmo anno, a cuja assignancia havia sido di-  
rigido o mencionado Membro, e ligando-se a  
qualmente dos referidos documentos annos que  
se distinguio, e comorras nella para a pacifica-  
cao daquelle Paraiso, fazendo a sua conta toda a  
distancia da jornada de cento e cinquenta legoas de  
lida, e volta, em Manoel e Antonio Morira Se-  
cretario da mesma Junta e currei. Presidente:  
Manoel Bento de Castro. Joao Marques de Car-  
valho. Agostinho Lutas de Almeida. Secretario  
Manoel e Antonio Morira. E mais se nas conti-  
nuar em outros Terços, das quaes passara presente  
carta de permisso e assignada, e assignada em  
virtude do despacho retro nesta Cidade do Natal  
em vinte e seis do Junho de mil setecentos e vinte e

vinte e dois - sobrenome, e assignei a Secretaria Manoel  
 Antonio Morera - O Doutor Marianno Joze de  
 Brito Lima, Profusor na Ordem do Norte do Prumo  
 Largo de Sua Magestade Constitucional, su De-  
 tumbador da Bahia, Ouvidor Geral  
 da Comarca do Rio Grande do Norte, Juiz  
 d'Alfama, e Alcaide pelo nome do Senhor, que Desaguardado  
 Foy saber que me constam por fe de Livras de meu  
 Cargo que esta encerra serem as Rubricas de despachos re-  
 tros proprias do Excmo. e mui. Senhor da Junta  
 do Excmo. Provisor desta Provincia, assim como  
 a letra da subscripcao, e assignatura propria  
 as do Membro Secretario do mesmo Excmo. o que  
 he por justificado, e verdadeiro. Cidade do Natal vinte  
 e sette d'Junho de mil oitocentos e vinte e dois - O  
 Secretario das Livras Joze Ferreira Dias - Marianno Jo-  
 ze de Brito Lima - Citado - e Silo das Livras Reas,  
 e a conta seguinte - Numero oito centos e vinte e dois -  
 Dizeo cinquenta e seis de Silo - e Natul e prumario d'  
 Julho de mil oitocentos e vinte e dois - Louza -  
 Lampayo - Encas de subscripcao mais um d'aba e co-  
 tidas, que eu Joze Innocencio Bogge, Tabelião  
 Publico do Juizicial, e Notario desta Cidade do  
 Natal, e su Titulo por Sua Magestade Consti-  
 tucional, que Desaguardado he, e fielmente fei  
 copiar de proprio original, as qual me repor-  
 to, e vai em uma que da vida foy, conferida, con-  
 untada, subscripta, e assignada em Publico, e da-

14305

no. Cidade do Natal quatro d'Julho de mil oitocentos e vinte e dois. eu Joze Innocencio Bogge  
 do Silo. e da profes Escriver

de 5 de Novembro de 1822 / conferido com seu respectivo em sua Innocencio Bogge  
 Em H. de L. de J. de J. de J.

Joze Innocencio Bogge  
 Tabelião Publico do Juizicial, e Notario desta Cidade do Natal  
 Louza

Secretario

Joze Innocencio Bogge  
 Louza  
 Joze Innocencio Bogge  
 Tabelião Publico do Juizicial, e Notario desta Cidade do Natal  
 Louza  
 Joze Innocencio Bogge  
 Tabelião Publico do Juizicial, e Notario desta Cidade do Natal  
 Louza

Noite com Acada no Crime e Liv. Jus de India  
e Mina por S. A. Sr. Príncipe Regente Con-  
titucional e Defensor Perpétuo deste Reino do  
Brasil que Deus Guarde &c.

Faz saber que me constou por fe do Sr. am. de m. de  
Cargo que esta soberano se a subscrição da pu-  
blica forma Letra signau Publico e de proprio  
Tan Tore Innocencio Dogge. O que he por justifi-  
cado verdadeiro. Lid. de Natal 6 de 16. de 1822.

O Bem <sup>com</sup> Mr. clare. Tan Ferreira Dias a fe  
univo  
Pangul

807

1823

P. g. 40 de sellos de 3  
F. as pas  
M. Sabinall Nogueira